



**PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA
– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2024.**

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Vereador Júnior do Povo, que institui a proibição do corte de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 2: Ofício nº 013/2024, da Secretaria de Superintendência de Obras Pública (SOP-CE), em resposta ao Ofício nº 027/2024/GP.

Item 3: Ofício nº 101/2024, da Secretaria de Administração e Finanças, referente a Prestação de Contas de todas as Secretarias Municipais, referente ao mês de Março de 2024.

Item 4: Ofício nº 281/2024, da Secretaria de Saúde, em resposta ao Ofício nº 023/2024/GP.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

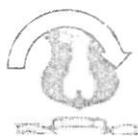
II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 017/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto nº 009/2024, de autoria do Poder Executivo, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMPI – do Município de Altaneira, e dá outras providências.

Item 2: Parecer nº 019/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, que dispõe sobre o Dia da Trilha do Sítio Poças e adota outras providências.

Item 3: Requerimento nº 024/2024, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando rede de proteção na lateral e teto na Areninha Pública Maurício Caldas.

Item 4: Requerimento nº 025/2024, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando informações acerca do Programa PREVINE - Violência nas escolas, não!



Câmara Municipal
Altaneira



Junior do Povo
VEREADOR

(88) 9971397-22

PROJETO DE LEI nº 004, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 055/2024

Data: 09 / 04 / 2024


Servido Responsável

EMENTA: INSTITUI A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Vereador **JÚNIOR DO POVO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 45**, inciso **III** da lei Orgânica do Município e concomitante com **Art. 154**, inciso **I** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal insitui:

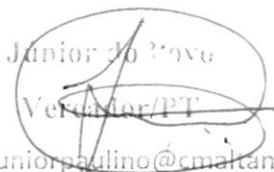
Art. 1º. Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência dos clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e o ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

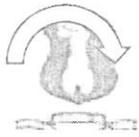
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor da sanção a serem aplicadas as concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Átrio da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos dia nove (09) do mês de Abril de dois mil e vinte e Quatro (2024).


Junior do Povo
Vereador/PT

E-mail: juniordopolino@cmaltaneira



Câmara Municipal
Altaneira
Câmara Municipal de Altaneira



Júnior do Povo
VEREADOR

(88) 9971397-22

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Júnior do Povo
Vereador/PT

E-mail: juniorpaulino@cmaltaneira

O.F. N.º 013/2024/GEDOP CRATO

Crato-CE, 29 de Abril de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Ao Presidente da Câmara

Dr. Francisco Claudovino Nogueira Soares

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 0751/2024

Data: 30 / 04 / 2024

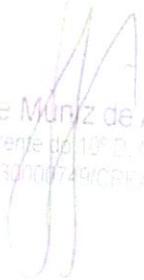
HW ~ ~
Servido Responsável

Prezada Senhora,

Em resposta ao vosso ofício nº 027/2024/GP, informamos a V. S^a., que o serviço de roço mecanizado está sendo executado, e no momento estão na CE – 397 no trecho Brejo Santo a poço do pau, seguindo para palestina do Cariri – Mauriti. Após concluir o trecho citado, a equipe será deslocada para atender a solicitação deste ofício.

Obs.: previsão para a 1^a quinzena de junho.

Atenciosamente,


Jose Muniz de Alencar
Gerente do 1º D. O. Crato
OAB 3000749/CE/EA 29155-D



SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício N° 101/2024/SEAD

Altaneira, 30 de Abril de 2024.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

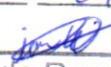
Altaneira – Ceará.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC

REGISTRADO SOB N° 073/2024

Data: 30 / 04 / 2024


Serviço Responsável

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **MARÇO DE 2024** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Termo de Conferência de caixa;

Relatório de Saldos das Contas Financeiros;

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira da despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa n° 01/2000 TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDISLANIA SIMIÃO DA SILVA RODRIGUES

Secretária de Administração e Finanças

PORT. 188/2024



OFÍCIO Nº 281 /2024

Altaneira - CE, de 06 de MAIO de 2024

Ilmo.sr.

Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da câmara municipal de Altaneira

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente expediente em resposta ao ofício:023/2024/GP, a respeito do requerimento n 018/2024 solicitando que seja realizado a dedetização do carro fumaceira no Município para combater o mosquito da Dengue.

Informamos aos senhores vereadores que a secretaria municipal de saúde de Altaneira já solicitou esse Serviço através do Ofício 012/2024(Cópia do Ofício em Anexo) no dia 18 de Abril para 20ª Coordenadoria da Área descentralizada do Crato.

Obtivemos resposta da nossa solicitação no dia 25 de Abril de 2024. (Segue Relatório Técnico- Arboviroses COADS de Crato-Ce em anexo).

Ressaltamos que a Equipe da Secretaria de Saúde está desenvolvendo ações de prevenção de combate ao Mosquito Aedes aegypti no Município de Altaneira/CE.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO
PORTARIA: 254/2023
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 077/2024
Data: 07 / 05 / 2024

Servido Responsável



SOLICITAÇÃO DE ULTRA BAIXO VOLUME (UBV) PESADO

Ofício 012/2024

Altaneira, 18 de Abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr. Coordenador da 20ª Agência Descentralizada de Saúde Crato/Ceará.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar, que seja disponibilizado carro fumacê para a realização de UBV nos quarteirões de residência dos casos positivos, assim como nos quarteirões com focos positivos do mosquito *Aedes Aegypti*, mediante as informações abaixo:

- Devido ao médio I.I.P = 3,10 do 1º Ciclo 2024;
- Devido ao médio I.I.P = 2,47 do 2º Ciclo 2024 (resultado parcial entre as semanas 10ª e 12ª);
- Devido a previsão que iremos concluir o 2º Ciclo com IIP > 4,00;
- Devido número de casos já notificados de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- O uso de pulverizações em UBV – Ultra Baixo Volume, é uma atividade de contingência para o controle de vetores e é realizada conforme a notificação de casos suspeitos e confirmados de Dengue em determinados locais e período. Para que esta atividade tenha êxito, deve-se levar em consideração a distância geométrica concentrada a partir do caso notificado (150m), conforme preconizado pelo Programa Nacional de Combate à Dengue – PNCD. O prazo é de duas semanas, levando em consideração a expectativa provável de vida da fêmea adulta do mosquito infectado, além do período gasto para coordenar ações de controle.
- O Controle deverá ser realizado através de 03 Ciclos de UBV no raio de 150 metros do caso positivo para Dengue.
- Quadro demonstrativo de casos:

SITUAÇÃO	DENGUE	ZIKA	CHICUNGUNYA
NOTIFICADOS	121	4	3
DESCARTADOS	51	1	0
CONFIRMADOS	13	0	0

Dados atualizados de acordo com o SINAN no dia 19 de Abril de 2024 as 09:33 horas.



No caso de negativa da solicitação, venho a tempo solicitar que seja disponibilizado ao município de Altaneira ao menos 08 (oito) litros do Inseticida Cielo ou similar utilizado pelo Estado para a devida realização de UBV nos quarteirões e arredores dos casos positivos com bomba costal a qual o município já possui.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Bezerra Neto
Secretário Municipal de Saúde
Port.253/2023

Eduardo Pereira de Sousa
Coordenador das Endemias
Port.693/2023

RECIBIDO
GM
24/04/2023
Francisco Peixoto Xavier
Supervisor Geral das Endemias
Matricula 37629
2º CRES - CRATO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Relatório Técnico – Arboviroses COADS de Crato – CE.

Crato/CE, 25 de Abril de 2024.

A Vigilância em Saúde da Área Descentralizada de Saúde de Crato – COADS CRATO, em consonância com as recomendações do Núcleo de Controle de Vetores da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, vem comunicar a Superintendência da Região de Saúde do Cariri – SRSUL a situação epidemiológica das Arboviroses do município de Altaneira, a fim de justificar a **não** liberação da Ultra Baixo Volume (UBV) pesado.

CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO.

O comportamento epidemiológico relatam dados ocorridos da semana 01 à semana 16 de 2024. Os dados no que se refere aos casos, foram atualizados através do Sistema de Informação de Notificação de Dengue (Sinan on-line Dengue) e o Sistema de Gerenciamento Laboratorial (GAL/LACEN) e as planilhas da arboviroses alimentada semanalmente pelas endemias dos municípios. Entre os meses de janeiro a abril de 2024 foram confirmados apenas 16 casos de arboviroses caracterizando uma incidência acumulada de 20,9 por 10.000 habitantes, comprovando que até o momento **não há transmissão confirmada por arbovírus no município.**

Volume NÃO são recomendadas para PREVENIR a ocorrência de casos de Dengue, Chikungunya ou Zika.

- Recomenda-se então o bloqueio químico com UBV PORTÁTIL realizado pela equipe de controle vetorial do município, por meio do uso de equipamentos motorizados portáteis (bombas costais);
- Melhorar a notificação e confirmação através dos sistemas de informação de base nacional, para poder justificar as ações através dos dados;
- Estimular a população sobre a importância da notificação e da confirmação laboratorial pelo LACEN.

Atenciosamente,



Andréa Maria Casado Marques
Coordenadora ADS Crato
Matrícula: 301641-8-0



Yana Carla Bezerra Feitosa de Amorim
Enfermeira Matrícula da Vig. em Saúde
Assessor Técnico Coren: 561.764
COADS CRATO / SRSUL



PARECER Nº 017/2024

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA – FMPI – DO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 017/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, atender a política que contempla a pessoa idosa, mediante previsão legal de fundo especial destinado a captar recursos financeiros destinados aos desenvolvimentos dos projetos, programas, e atividades diversas voltadas à pessoa idosa.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 009/2024, apresentado pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 17 de Abril de 2024.

Projeto de Lei nº 009/2024, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 017/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER Nº 019/2024

**DISPÕE SOBRE O DIA DA TRILHA DO SÍTIO POÇAS E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 019/2021) de autoria do Dr. Timóteo Mariano da Silva.

Pretende, o Vereador Ariovaldo Soares, com a presente propositura, chamar a atenção a atenção de todas as esferas da população altaneirense e dos visitantes sobre a importância do espaço, bem como como para promover medidas para preservação da área para práticas de lazer e de esporte.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **desaprovação** do Projeto de Lei nº 011/2021, apresentado pelo Vereador Ariovaldo Soares, tendo em vista que temos, no Município, outros pontos turísticos que merecem o mesmo reconhecimento de importância.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 07 de Maio de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 10 de Abril de 2024.

Projeto de Lei nº 011/2021, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 019/2021.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 07 de Maio de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo
VEREADOR

(88) 9-971397-22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 024 /2024.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, **Sr. Antônio Rodrigues Cosmo**, com o seguinte pedido de providenciar; que seja Colocada **Rede de Proteção na Lateral e Teto na Areninha Publica Mauricio Caldas**, localizada na saída da cidade que dar acesso a comunidade sitio taboleiro e a cidade Assaré. Assim garantindo a segurança dos atletas que pratica esporte na quele equipamento.

Justificativa Em plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 078/2024

Data: 07 / 05 / 2024


Servido Responsável

Júnior do povo
Vereador/PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 025 /2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 079/2024

Data: 07 / 05 / 2024



Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente a Sra. Antonia Zuleide Ferreira de Oliveira, Secretaria Municipal de Educação, solicitando prestar as seguintes informações, culminadas com o envio de documentos comprobatórios em caso de afirmativas positivas:

I – O Município de Altaneira, por intermédio da Secretaria de Educação, fez adesão, ao PROGRAMA PREVINE, cujo objetivo é implantar comissão de proteção e prevenção nas escolas? Se fez, disponibilizar cópia do termo de cooperação.

II – A Lei nº 13.230, de 27 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 17.253, de 29 de julho de 2020, ambas do Estado do Ceará, autoriza a criação, nas escolas da rede pública e nas escolas privadas do Estado do Ceará, de comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente. Se a secretaria de educação fez a adesão, quem forma a comissão? Qual instrumento de nomeação, inclusive com o fornecimento de cópia do referido ato.

O Município que aderiu ao Programa PREVINE – **Violência nas escolas, não!** de iniciativa do Centro de Apoio Operacional da Educação, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Ceará, que tem o intuito de promover, em parceria com os órgãos públicos e com as organizações da sociedade civil,



atividades voltadas para o combate a todo tipo de violência contra crianças e adolescentes.

Temos recebidos em nossas redes sociais diversas reclamações de pais e mães de alunos, quanto a situações ocorridas no âmbito das escolas municipais, relativamente a ocorrência de bullying, de preconceitos, e até de uso de substâncias ilícitas, tendo sempre que solicitado comparecido as respectivas unidades escolares e mediado essas situações, que é minoria, diga-se de passagem. Entretanto, preocupado com essa temática, o Governo do Estado sancionou duas leis estaduais sobre ela, sendo importante uma posição do Município de Altaneira, que diga a respeito.

Nesse mesmo sentido, sentido solicitamos seja expedido convite ao Excelentíssimo Senhor Dr Ariel Freitas, Promotor de Justiça da Comarca, para em data a ser agendada, entre a Presidência da Casa, a Direção da Escola Municipal 18 de Dezembro e o Representante do Ministério Público referido, para realização de sessão especial, para no átrio da escola mencionada, proferir palestra sobre a tema objeto do presente requerimento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARIOVALDO SOARES TELES
Data: 07/05/2024 10:52:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ariovaldo Soares Teles
Vereador